

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 - Tel. (037) 3 545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



## LEI N° 930/2017

"Autoriza o Município de Paineira-MG a celebrar convenio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, unidade de Paineiras-MG e da outras providências."

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu Afrânio Alves Mendonça Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o município de Paineiras-MG, PAINEIRAS autorizado a celebrar convênio com Associação de Pais e ERAS Amigos dos Excepcionais APAE, unidade de Paineiras-MG, entidade sem fins lucrativos, visando ceder servidores municipais para prestarem serviços diversos a entidade e também subsidiar esta no custeio de despesas de combustível, gêneros alimentícios, água, energia elétrica e outros, etc.;
- \$1° Que além dos servidores que já prestam serviços a entidade, o município poderá contratar mais três profissionais: 01(um) de auxiliar de serviços gerais, preenchido através de concurso público municipal vigente e 02 (dois) da área de educação (professores) com curso em especialidade na área de Educação Especial exigidos para trabalhar com aluno especial, preenchidos através de indicação da Presidência da APAE;
- § 2° A cessão dos servidores vigorará pelo prazo do presente convênio com ônus para a municipalidade, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse do município;
- Art 2° A entidade deverá prestar contas do recebimento e utilização dos recursos que lhe forem repassados até 30 (trinta) dias do prazo do presente convênio à Câmara Municipal e a municipalidade;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 - Tel. (037) 3 545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



- Art. 3° O Convênio autorizado poderá ser prorrogado por períodos anuais mediante Termo Aditivo e autorização legislativa;
- Art. 4° A dotação orçamentária será na rublica n° 12.367.0061.2160 do orçamento em execução;
- Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Paineiras-MG, 15 de março de 2017

Afrânio Alves Mendonça Neto Prefeito Municipal